



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

PARECER

Projeto de Lei nº 08/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação, implementação e permanência dos Centros Integrados de Políticas Públicas (CIPP) nas zonas urbana e rural do Município de Santa Inês/MA, integrando serviços de saúde, assistência social e educação, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Centros Integrados de Políticas Públicas (CIPP) no Município de Santa Inês/MA, com a finalidade de integrar ações e serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, com previsão de funcionamento nas zonas urbana e rural, definição de diretrizes, estrutura de atendimento, acompanhamento por órgãos colegiados e previsão de suporte orçamentário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de atuação do Município, por tratar de assunto de interesse local e da organização de políticas públicas voltadas à prestação de serviços essenciais. A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como atuar nas áreas de saúde, assistência social e educação, em regime de cooperação federativa.

Quanto à iniciativa, a proposição mostra-se formalmente adequada, pois versa sobre implementação de programa público municipal, organização administrativa e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo. Nessa linha, a iniciativa do Chefe do Executivo harmoniza-se com a repartição constitucional de competências e com o princípio da separação dos Poderes.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o projeto está em consonância com a ordem constitucional por buscar concretizar direitos sociais expressamente assegurados pela Constituição da República, especialmente os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

direitos à saúde, à assistência social e à educação, além de prestigiar o princípio da eficiência administrativa e a ampliação do acesso da população aos serviços públicos essenciais.

No campo da legalidade, a proposição encontra amparo na legislação federal de regência. A Lei nº 8.080/1990 estrutura o Sistema Único de Saúde com base, entre outros princípios, na universalidade, integralidade e descentralização; o Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a organização do SUS e o planejamento da saúde; a Lei nº 8.742/1993 organiza a assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa; e a Lei nº 9.394/1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, atribuindo aos Municípios papel próprio na organização e oferta dos serviços educacionais.

O conteúdo do projeto é compatível com esse arcabouço normativo, na medida em que propõe a integração administrativa e funcional de políticas públicas setoriais, com foco em descentralização do atendimento, aproximação dos serviços das comunidades e racionalização da atuação estatal. O texto encaminhado pelo Executivo prevê, inclusive, a instalação de polos nas zonas urbana e rural, a oferta de serviços integrados e a atuação coordenada nas áreas de saúde, assistência social e educação.

No tocante à viabilidade jurídico-orçamentária, o projeto dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações próprias das secretarias envolvidas e que o Poder Executivo assegurará a previsão do impacto financeiro do programa na LDO e a correspondente reserva de recursos na LOA. Tal previsão guarda compatibilidade com as exigências gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca da responsabilidade na gestão fiscal e da necessidade de compatibilidade entre ação governamental e planejamento orçamentário.

Dessa forma, sob os ângulos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, procedibilidade e adequação material, a proposição revela-se apta à regular tramitação legislativa, apresentando conteúdo compatível com o interesse público municipal e com a legislação de regência aplicável às áreas contempladas.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, procedibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026**, por entender que a matéria se mostra compatível com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional pertinente e com o interesse público local,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

notadamente por promover a integração e descentralização de políticas públicas
essenciais no âmbito do Município de Santa Inês/MA.

É como voto.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando o
voto do Relator, opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto
de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.

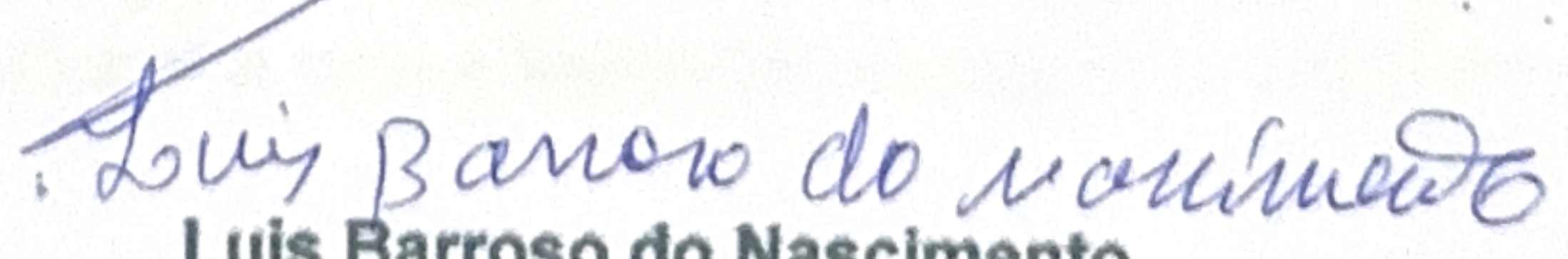

Eliane Silva Lira- Presidente


Wilberlei Doca Oliveira- Relator


Manoel Patricio da Silva


José Dilson Noleto Vilarinho Júnior


José Ribamar Silva Rios


Luis Barroso do Nascimento


Evaldo do Nascimento Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

Antonio de Jesus dos Santos

Jucicleia de Araújo Souza